



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016
TOMADA DE PREÇO 002/2016**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAR EMPRESA HABILITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA CRECHE PAULO FREIRE (PADRÃO FNDE) NO BAIRRO JARDIM SANTARÉM, NA ZONA URBANA DE SANTARÉM – PA, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 5570286 e CPF n.º195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA-ME**, com endereço na Plácido de Castro, nº 1690, Aparecida, Santarém-Pa- CEP 68040-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.710.932/0001-56, neste ato representada pelo **sr. Pietro Bezerra Macambira**, brasileiro, portador do CPF nº 519.251.412-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA CRECHE PAULO FREIRE (PADRÃO FNDE) NO BAIRRO JARDIM SANTARÉM, NA ZONA URBANA DE SANTARÉM – PA**, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA CRECHE PAULO FREIRE (PADRÃO FNDE) NO BAIRRO JARDIM SANTARÉM, NA ZONA URBANA DE SANTARÉM – PA**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016-SEMED, bem como o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente:

ITEM	SERVIÇO	ESCOLA	BAIRRO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PINTURA E PEQUENOS REPAROS NA CRECHE PAULO FREIRE (PADRÃO FNDE) NO BAIRRO JARDIM SANTARÉM, NA ZONA URBANA DE SANTARÉM – PA	CRECHE PAULO FREIRE	BAIRRO JARDIM SANTARÉM	R\$ 126.545,39 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
VALOR TOTAL				R\$ 126.545,39

1.2 O objeto poderá ser executado mediante subcontratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, até no máximo 30% do valor total do contrato, em atendimento ao disposto no Art. 48, II da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas e cumpridas às exigências nele previstas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

1.3 A CONTRATADA deverá transmitir à(s) SUBCONTRATADA(S) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas no contrato (em especial a Cláusula Sétima), edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, cronogramas físico-financeiros e demais anexos).

1.4 Cabe a CONTRATADA exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela(s) SUBCONTRATADA(S). É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os executados pela SUBCONTRATADA(S) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2016, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, cronogramas físico-financeiros, plantas, demais anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a SEMED ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

1.5 A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro farão parte integrante deste contrato, para todos os fins, independente de transcrição.

CLAUSULA II– SUBCONTRATAÇÃO

2.1 Na execução do objeto a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, admitida tal subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

2.2 A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita a SEMED exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s).

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SEMED, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da Adjudicação, a documentação das SUBCONTRATADA (S) referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

2.4 Qualquer subcontratação indicada pela CONTRATADA fica condicionada ao prévio exame e à aprovação, pela SEMED, das exigências do contrato, edital e demais anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados.

2.5 A SEMED manifestar-se-á, por escrito, quanto à aprovação ou recusa das subcontratações. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar o recolhimento de ART e/ou RRT perante o CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

2.6 Antes do início dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a SEMED as cópias autenticadas (ou originais) das ART's e/ou RRT's referente os serviços que serão executados pela(s) SUBCONTRATADA(S).

2.7 Os responsáveis técnicos da(s) SUBCONTRATADA(S) deverão acompanhar efetivamente a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da SEMED.

2.8 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo ou de forma incorreta ou da entrega documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que Tomada de Preço n.º 002/2016 acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

2.9 Os serviços e materiais subcontratados e impugnados pela SEMED deverão ser executados e/ou fornecidos novamente pela CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA(S) às suas expensas e sem nenhum custo adicional.

2.10 Durante o período da subcontratação a(s) SUBCONTRATADA(S) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados a SEMED, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) SUBCONTRATADA(S), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato, conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$ 126.545,39 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do Boletim de Medição dos serviços executados. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro. Caso haja valor remanescente, este será pago após a conclusão, vistoria e termo de aceite da obra.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e entrega do objeto contratual de acordo com cada item será de 2 (dois) meses.

4.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços serem iniciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.3 – O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de **24/11/2016 a 24/02/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, rubrica nº.

12.368.00052.127.0222.4.4.90.51.00.00.0131

5.2. Para o exercício de 2017 será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

6.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato**, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. **A CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- b) Vinculação do Contrato administrativo ao instrumento convocatório na Tomada de Preços nº. 002/2016 - SEMED
- c) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- d) Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, a inspeção nos locais de trabalho, através da **Divisão de Engenharia**, conforme Portaria nº 242/2016, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Atender as normas e padrões de segurança exigidos pelo ABNT e demais órgãos de fiscalização.
- f) Remeter em dias o cronograma da obra.
- g) Proceder se necessário for, adequações que melhor compatibiliza com a realidade regional.
- h) Proceder a medidas mitigadoras que reduzam qualquer impacto ambiental.
- i) Corrigir qualquer procedimento que comprometa, acima dos parâmetros fixados pelos órgãos competentes ao meio ambiente.
- j) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.
- k) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
- l) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo/cadernos de especificações e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
- m) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
- p) Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
- q) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- r) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- s) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

- t) Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviço, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
- u) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- v) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- w) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Santarém.
- x) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Santarém-Pa.
- y) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Santarém, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- z) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- aa) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santarém.
- bb) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
- cc) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

A CONTRATANTE cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste instrumento;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.
- d) Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.
- e) Apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.
- f) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais para o bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- i) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.
- j) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra.
- k) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

8.1. As Aplicações das penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto, a Prefeitura Municipal de Santarém-PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- advertência por escrito;

II- multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém-PA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.

8.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém-Pa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste projeto básico;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4 A licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste projeto básico.

8.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.

8.6 Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.7 As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém-Pa, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.8 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o(o)s às penalidades aludidas neste projeto básico.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Educação, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA X - DA NORMA APLICADA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº. 002/2016-SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-290 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 1 (um) ano, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

12.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA XIII - DAS QUESTÕES DIVERSAS

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como **FISCAL** o servidor **Fábio Andrey Souza Melo**, sendo os fiscais substitutos os servidores designados na Portaria nº 242/2016 SEMED.

13.3 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato na imprensa oficial, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura, correndo as expensas da Contratante.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim haverem acordado, CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Santarém (PA), 24 de novembro de 2016.

Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2013
Contratante

CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - ME
Pietro Bezerra Macambira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____._____._____-_____
2ª _____ CPF: _____._____._____-_____